



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

1

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Quinta-Feira, 08 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1820



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO **Estado do Paraná**

E-MAIL: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br.
Praça Paraná, 77 - CEP 86940 000 - Bom Sucesso Paraná
CNPJ: 75.771.261/0001-04

DECRETO Nº 179/2026

Regulamenta a aplicação do art. 72, I, da Lei Municipal nº 1.714, de 06 de abril de 2024, que dispõe sobre o adicional por tempo de serviço dos Profissionais do Magistério, resguarda os percentuais adquiridos sob a Lei Municipal nº 918/1998 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere pela a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1.714/2024, em vigor desde a data de sua publicação, reestruturou o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério e revogou a Lei Municipal nº 918/1998;

CONSIDERANDO que o art. 72, I, da Lei nº 1.714/2024 instituiu regime de aquisição do adicional por tempo de serviço em duas faixas sucessivas, encerrado por limite máximo;

CONSIDERANDO que as normas concessivas de vantagens pecuniárias a servidores públicos são de interpretação estrita, porquanto a remuneração somente pode ser fixada ou alterada por lei específica (Constituição Federal, art. 37, X);

CONSIDERANDO que não há direito adquirido a regime jurídico, desde que respeitada a irredutibilidade de vencimentos (STF, RE 563.965/RN, Tema 41), e que o art. 87 da Lei nº 1.714/2024 resguarda, em verba destacada, a situação de quem já possuía direito adquirido;

CONSIDERANDO o dever das autoridades públicas de atuar para aumentar a segurança jurídica na aplicação das normas, inclusive por meio de regulamentos (Decreto-Lei nº 4.657/1942, art. 30), e o Parecer Jurídico,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a aplicação do art. 72, I, da Lei Municipal nº 1.714, de 06 de abril de 2024, quanto ao adicional por tempo de serviço devido aos ocupantes de cargos de provimento efetivo do Quadro do Magistério Público Municipal.

Art. 2º A partir de 06 de abril de 2024, o adicional por tempo de serviço será calculado sobre o vencimento do cargo efetivo, proporcionalmente à jornada de trabalho, à razão de:

I – 1% (um por cento) por ano de efetivo exercício no serviço público municipal, até o vigésimo quinto ano;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

2

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Quinta-Feira, 08 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1820



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO **Estado do Paraná**

E-MAIL: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br.
Praça Paraná, 77 - CEP 86940 000 - Bom Sucesso Paraná
CNPJ: 75.771.261/0001-04

Gestão 2025 - 2028
Fé, Honestidade e Trabalho

II – 2% (dois por cento) por ano de efetivo exercício excedente ao vigésimo quinto, limitada esta faixa a 10 (dez) pontos percentuais.

§ 1º O adicional por tempo de serviço não excederá 35% (trinta e cinco por cento), limite atingido ao completar o profissional trinta anos de efetivo exercício, após o que não haverá acréscimo ulterior.

§ 2º A correspondência entre o tempo de efetivo exercício e o percentual do adicional consta do Anexo Único deste Decreto.

§ 3º O profissional que ocupe lícitamente dois cargos do Quadro do Magistério terá o adicional calculado separadamente sobre cada um deles, observados os requisitos deste artigo (Lei nº 1.714/2024, art. 72, III).

Art. 3º O adicional será devido a partir do primeiro dia do mês em que o profissional completar o anuênio (Lei nº 1.714/2024, art. 72, II).

Art. 4º Para a determinação da faixa de aquisição considera-se todo o tempo de efetivo exercício no serviço público municipal, inclusive o anterior a 06 de abril de 2024, produzindo-se os efeitos financeiros a partir dessa data.

Art. 5º O profissional que, em 06 de abril de 2024, percebia adicional por tempo de serviço em percentual superior a 35% (trinta e cinco por cento), adquirido sob a Lei Municipal nº 918/1998, conservará o percentual então incorporado, sem acréscimos ulteriores.

§ 1º O percentual excedente a 35% (trinta e cinco por cento) será pago em verba destacada, sob a rubrica "Adicional por Tempo de Serviço — Parcela Destacada (art. 87 da Lei nº 1.714/2024)", calculada sobre o vencimento do cargo efetivo.

§ 2º A parcela destacada será mantida até a vacância do cargo, sem prejuízo do que dispuser a legislação previdenciária quanto à composição dos proventos.

§ 3º Para os fins deste artigo, considera-se adquirido o percentual correspondente aos anuênios completados até 05 de abril de 2024.

Art. 6º O profissional que, em 06 de abril de 2024, percebia percentual inferior a 35% (trinta e cinco por cento) continuará a adquirir o adicional segundo as faixas do art. 2º, até o limite nele previsto.

Art. 7º O Departamento de Recursos Humanos procederá, no prazo de 30 (trinta) dias, à revisão do adicional por tempo de serviço de todos os profissionais do Quadro do Magistério, segundo as regras deste Decreto.

§ 1º Apuradas diferenças em favor do profissional, inclusive pela aplicação da faixa do art. 2º, II, serão elas pagas em folha suplementar, com os reflexos legais e atualização monetária, observada a prescrição quinquenal.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

3

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Quinta-Feira, 08 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1820



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO **Estado do Paraná**

E-MAIL: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br.
Praça Paraná, 77 - CEP 86940 000 - Bom Sucesso Paraná
CNPJ: 75.771.261/0001-04

§ 2º A redução de percentual lançado em folha somente produzirá efeitos após decisão proferida em processo administrativo no qual se assegurem o contraditório e a ampla defesa, com prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação do interessado, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 9.784/1999.

Art. 8º Não serão objeto de reposição ao erário os valores percebidos de boa-fé, até a decisão de que trata o § 2º do art. 7º, em decorrência de acréscimos lançados após 06 de abril de 2024 sem amparo na Lei nº 1.714/2024.

Art. 9º O Departamento de Recursos Humanos adotará as parametrizações necessárias no sistema informatizado de folha de pagamento, vedada a alteração manual de percentual do adicional sem ato formal da autoridade competente, juntado ao assentamento funcional.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela Chefe do Poder Executivo, ouvida a Assessoria Jurídica do Município.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Sucesso, 07 de outubro de 2026.

ROSANA FERREIRA LOPES

Prefeita Municipal

ROSANA FERREIRA
LOPES:045170479
70

Assinado de forma digital por
ROSANA FERREIRA
LOPES:04517047970
Dados: 2026.10.08 10:23:45
-03'00'

ROSANA FERREIRA LOPES

Prefeita Municipal

2025/2028

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

4

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Quinta-Feira, 08 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1820



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO
Estado do Paraná

E-MAIL: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br.
Praça Paraná, 77 - CEP 86940 000 - Bom Sucesso Paraná
CNPJ: 75.771.261/0001-04

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 179/2026

Correspondência entre o tempo de efetivo exercício e o adicional por tempo de serviço (art. 72, I, da Lei nº 1.714/2024)

Anos	Faixa	Adicional	Anos	Faixa	Adicional
1	1ª faixa (1% ao ano)	1%	17	1ª faixa (1% ao ano)	17%
2	1ª faixa (1% ao ano)	2%	18	1ª faixa (1% ao ano)	18%
3	1ª faixa (1% ao ano)	3%	19	1ª faixa (1% ao ano)	19%
4	1ª faixa (1% ao ano)	4%	20	1ª faixa (1% ao ano)	20%
5	1ª faixa (1% ao ano)	5%	21	1ª faixa (1% ao ano)	21%
6	1ª faixa (1% ao ano)	6%	22	1ª faixa (1% ao ano)	22%
7	1ª faixa (1% ao ano)	7%	23	1ª faixa (1% ao ano)	23%
8	1ª faixa (1% ao ano)	8%	24	1ª faixa (1% ao ano)	24%
9	1ª faixa (1% ao ano)	9%	25	1ª faixa (1% ao ano)	25%
10	1ª faixa (1% ao ano)	10%	26	2ª faixa (2% ao ano)	27%
11	1ª faixa (1% ao ano)	11%	27	2ª faixa (2% ao ano)	29%
12	1ª faixa (1% ao ano)	12%	28	2ª faixa (2% ao ano)	31%
13	1ª faixa (1% ao ano)	13%	29	2ª faixa (2% ao ano)	33%
14	1ª faixa (1% ao ano)	14%	30	2ª faixa (2% ao ano)	35%
15	1ª faixa (1% ao ano)	15%	31 ou mais	Teto atingido	35%
16	1ª faixa (1% ao ano)	16%			

Nota: o profissional que, em 06/04/2024, percebia percentual superior a 35% conserva o percentual adquirido, nos termos do art. 5º.

ROSANA FERREIRA
LOPES:045170479
70

Assinado de forma digital por
ROSANA FERREIRA
LOPES:04517047970
Dados: 2026.10.08 10:23:57
-03'00'